



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO 03/2019

Objeto: Registro de Preços para aquisição de uniforme para o efetivo militar e civil do Corpo de Bombeiros e Defesa Civil de Canela/RS

Processo: 2019/865

Impugnante: JACKWEST INDUSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.

I. RELATÓRIO

O Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2019, teve sua publicidade nos termos em que preceitua o inciso III, parágrafo 2º, artigo 21, da Lei federal nº 8.666/93.

E este documento trata de Impugnação apresentada pela empresa **JACKWEST INDUSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA**, CNPJ 08.327.935/0001-99.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Irresignada com o edital publicado por esta municipalidade, afirma a mesma que o edital é irregular vista a diversidade dos produtos pois fere a competitividade, onde em sua ótica, a reunião dos lotes reúne serviços distintos.

Cita texto legal, da lei 8.666/93, a seguir colaciona entendimentos jurisprudências do TJ/SP, TCU e outros. Ainda mencionam doutrinas para fundamentar sua tese impugnatória.

Sobretudo, afirma irregular o agrupamento de objetos divisíveis.

Por derradeiro, pede que se altere o texto do edital, para ampliação da disputa e que se necessário seja encaminhado a autoridade superior para análise.

Por tratar-se de matéria de certa complexidade, convidado o Sargento Roger Martins, 5º. BBM, PELBMCanela, para prestar suporte a decisão do pregoeiro, sendo o mesmo colocado a par das alegações apresentadas em sede da impugnação.

É o relatório.

II. DO MÉRITO

Em estreita síntese a empresa entende que a competitividade foi ferida pelo modelo apresentado no edital.

Pleiteia que seja revisado e atualizado, evitando desta forma que tenhamos uma menor participação no pleito licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fundamenta-se na observação do princípio da competitividade.

Pede, que seja deferida a impugnação.

III. DA CONCLUSÃO

III.1 TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade da impugnação interposta.

III.2 FORMALIDADES

Observa-se cumpridas as formalidades legais.

III.4 DAS RAZÕES

Inicialmente o pregoeiro solicitou manifestação do representante militar legal, que assim se manifestou:

“Por se tratar de uniformes militares, o mesmo deve seguir um padrão operacional, conforme Portaria 03/CBMRS-RU2015 e seus anexos. Quanto a divisão em lotes entende que a mesma encontra-se adequada. A situação de separar em mais lotes os itens mencionados podem acarretar uma desuniformidade dos materiais adquiridos. Contra senso a intenção de aquisição que é a uniformização, haja vista por diferenças de material, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

fabricação e sobretudo de tons de cor das peças. - Sargento Roger Martins”.

Pelo exposto, verifica-se que um loteamento diferente, poderá levar ao não atendimento do objeto do certame.

Além disso verifica-se que a formação de composição dos lotes é discricionarieidade do poder público emissor do edital, desde que justificada, conforme o foi pelo corpo técnico interessado.

Além deste fato imperativo também citar que diversas empresas no mercado atendem na forma como está disposto os lotes, não há que se falar em ausência de competitividade. Seria sim, errôneo, para atender o interesse de um, dispor os lotes de forma que deixasse em risco o objetivo da licitação, que é a uniformização do efetivo.

Sem embargos aos argumentos apresentados, o Pregoeiro entende que eles não merecem prosperarem em sede de impugnação.

IV. DECISÃO FINAL

Pelo exposto, em respeito ao edital de licitação e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, **DECIDIMOS POR INDEFERIR A IMPUGNAÇÃO**, devendo seguir o regular prosseguimento do PRESENTE CERTAME LICITATÓRIO.

Conforme solicitado em seu recurso encaminha-se de pronto a presente impugnação para análise e posicionamento do Sr. Prefeito Municipal, instância superior.

Presentes nesta decisão, Artur Velho, e o representante do Corpo Técnico do Município, Sargento Roger Martins.

Canela, 16 de abril de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATA PREGÃO ELETRÔNICO 03/2019

As 16 horas e 30 minutos do dia 16 de abril de 2019, reuniu-se na sala de licitações a comissão pregão, conforme portaria número 06 de 2019, presentes o Pregoeiro Artur Velho e a equipe de apoio Janelise Iparraguirre de Castilhos e Pedro Augusto Machado Schutz, para receber e analisar a manifestação sobre a impugnação apresentada ao Pregão Eletrônico 03/2019, pela empresa JACKWEST INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. Após a análise da manifestação, os presentes manifestaram-se por concordar com o relatório e seguir o disposto, sendo o mesmo encaminhando para o Sr. Prefeito Municipal, para manifestação. Nada mais havendo foi lavrada a presente ata que segue assinada pelos presentes, às 17 horas.